**LEI Nº 5434/14**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara municipal de Pouso Alegre, MG aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPA, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

**Art. 2º.** O COMUPA será constituído por 8 (oito) membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Centro de Bem Estar Animal, órgão da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante do Centro de controle de zoonose municipal;

IV -1 (um) representante da Guarda Municipal;

VI – 4 (quatro) representantes das entidades de proteção animal do município de Pouso Alegre.

**§ 1º.** Os membros do COMUPA, representantes da sociedade civil serão eleitos, pelo segmento previsto nesta Lei, conforme edital que será publicado e amplamente divulgado. O processo de eleição será regulamentado em Decreto.

**§ 2º** Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º.** As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de Fevereiro de 2014.

Agnaldo Perugini

Prefeito

Márcio José Faria

Chefe de Gabinete